

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Cep 38950-000 - Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 - Fax (34) 3631-3779 - E-mail: pmi@ibiámg.com.br

Lei de Nº 1696 de 31 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÁ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, também incidirá sobre imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - O cálculo da CIP dos imóveis descritos no "caput" deste artigo será de 1% um por cento ao mês do Valor da Tarifa de Iluminação Pública, subgrupo B4b, vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

PREFEITO DE IBIÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

Art. 3º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 4º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 5º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,0
31 a 50	1,5
51 a 100	3,0
101 a 200	6,0
201 a 300	9,0
Acima de 300	10,0

Art. 6º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:
a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 7º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação pública - CIP, nos termos previstos na LOM.

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, em 31 de dezembro de 2002.


Hugo França

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ